



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba por seus diferentes usuários.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pelas Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e

Considerando a crise hídrica que se abate sobre o Estado da Paraíba;

Considerando a baixa recarga do manancial Barragem Argemiro Figueiredo – Acauã;

Considerando a reduzida disponibilidade de Recursos Hídricos, correspondendo a apenas 15,5% do seu volume atual, especificamente, 39.218.467 milhões;

Considerando que esta Barragem abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977, “Leis das Águas”, e que não se deve desprezar os demais usos múltiplos, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros;

Considerando as simulações feitas sobre a oferta d’água pelos técnicos desta autarquia relativas às retiradas e captações do açude Acauã, superiores a 380 l/s (trezentos e oitenta litros por segundo), estas podem comprometer os abastecimentos dos municípios dessa região a partir de Janeiro/2017, respeitando-se o limite prudencial exigido. *[Handwritten signature]*



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer temporariamente restrições de uso das águas, à montante e à jusante, do açude Acauã, Argemiro Figueiredo, para usos múltiplos, especificamente, agricultura irrigada e aquicultura: piscicultura e carcinicultura, permitindo-se:

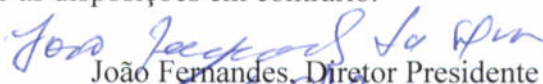
- a) para estes usos apenas e tão somente retiradas ou captações das 02h00min às 6:00 horas da manhã dos dias 19 e 26 de outubro deste ano para o trecho barragem de acauã à barragem de nível de Salgado de São Felix e a montante deste manancial, Argemiro Figueiredo;
- b) para estes usos apenas e tão somente retiradas ou captações das 2h00min às 6h00min horas da manhã dos dias 22 e 29 de outubro deste ano para o trecho Salgado de São Felix à barragem de nível de Itabaiana;
- c) para usos dos pequenos produtores ou das agriculturas de subsistência e familiar retiradas ou captações por duas vezes, desde que não ultrapasse as 04 (quatro horas), dentro do intervalo de 2h00min às 6h00min horas da manhã e coincidindo com as datas do seu respectivo trecho e à montante;

Art. 2º A vazão regularizada de caixa de descarga da barragem Acauã, Argemiro de Figueiredo, fica limitada a 380 (trezentos e oitenta) litros por segundo até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta resolução objetiva oferecer condições para atendimento dos consumos humano e animal dos municípios da região e salvar as atividades produtivas existentes na bacia hidrográfica do baixo paraíba;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


João Fernandes, Diretor Presidente


Fabio Cidrin, Diretor de Gestão e Apoio Estratégico


Porfírio Loureiro, Diretor de Acompanhamento e Controle


Joacy Mendes, Diretor de Administração e Finanças